



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO

Aprovado sua actualização pelo Despacho n.º 46/2026/GP/ISPEKA, de 21 novembro de 2026

Luanda, 2026



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

PREÂMBULO

O Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior, consagra o Conselho Científico como órgão colegial a quem incumbe a orientação, coordenação e avaliação da actividade científica das instituições de ensino superior.

O Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA), homologado pelo Decreto Executivo n.º 3/23, de 9 de Janeiro, integra o Conselho Científico entre os órgãos de gestão da instituição, remetendo para regulamento próprio a definição da sua composição, competências e funcionamento.

O presente Regulamento visa dotar o Conselho Científico de regras claras e actualizadas, que assegurem o rigor, a transparência e a qualidade das suas deliberações, em articulação com a Política de Investigação Científica, o Regulamento de Graduação, o Regulamento de Pós-Graduação e o Regulamento de Avaliação do Desempenho do Docente do ISPEKA.

Atendendo a que o ISPEKA não dispõe ainda do número de doutores efectivos necessário para a constituição plena do Conselho Científico, o presente Regulamento prevê, a título transitório, o funcionamento de um Conselho Científico ad hoc, no âmbito de convénio celebrado com o INSUTEC.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências, a organização e o funcionamento do Conselho Científico do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola, abreviadamente designado por ISPEKA.

Artigo 2.º

(Natureza)

O Conselho Científico é o órgão colegial de natureza consultiva e deliberativa do ISPEKA em matéria científica, ao qual compete orientar, coordenar e avaliar a



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

actividade de ensino, investigação e extensão, nos termos da lei e do Estatuto Orgânico.

Artigo 3.º

(Enquadramento legal)

1. O Conselho Científico rege-se pelo presente Regulamento e pelos seguintes diplomas:
 - a) Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;
 - b) Decreto Executivo n.º 3/23, de 9 de Janeiro, que homologa o Estatuto Orgânico do ISPEKA;
 - c) Decreto Presidencial n.º 193/18, que estabelece as Normas Curriculares Gerais dos Cursos de Graduação, com as alterações introduzidas pelo Decreto Presidencial n.º 257/25;
 - d) Decreto Executivo n.º 450/22, relativo aos cursos de pós-graduação;
 - e) Decreto Presidencial n.º 121/20, relativo à avaliação do desempenho docente;
 - f) Demais legislação aplicável ao Subsistema de Ensino Superior.
2. Nos casos omissos aplicam-se, subsidiariamente, as normas do procedimento administrativo relativas aos órgãos colegiais.

Artigo 4.º

(Princípios)

- O Conselho Científico pauta a sua actuação pelos princípios da legalidade, do rigor científico, da independência, da imparcialidade, da transparência, da colegialidade, da ética académica e da garantia da qualidade.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 5.º

(Composição)

1. O Conselho Científico tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente do ISPEKA, que o preside;
 - b) O Vice-Presidente para a Área Científica;
 - c) O Vice-Presidente para a Área Académica;
 - d) Os Chefes de Departamento de Ensino e Investigação;
 - e) Os docentes com o grau de Doutor em regime de tempo integral;
 - f) Um representante dos docentes com o grau de Mestre por cada Departamento de Ensino e Investigação, eleito pelos seus pares;
 - g) O responsável pelo Centro ou Unidade de Investigação, quando exista.
2. O Conselho Científico elege, de entre os seus membros doutorados, um Vice-Presidente, que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
3. O Conselho Científico é secretariado por um Secretário, designado pelo Presidente de entre os seus membros ou de entre o pessoal técnico do ISPEKA, sem direito a voto quando não seja membro.
4. Podem ser convidadas a participar nas sessões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito científico, internas ou externas ao ISPEKA, sempre que a natureza dos assuntos o justifique.

Artigo 6.º

(Requisitos dos membros eleitos)

1. Só podem ser eleitos para o Conselho Científico os docentes que:
 - a) Exerçam funções no ISPEKA em regime de tempo integral;
 - b) Possuam, no mínimo, o grau de Mestre;
 - c) Não tenham sido objecto de sanção disciplinar nos últimos três anos.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

2. O processo eleitoral é regulado por regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Científico e homologado pelo Presidente do ISPEKA.

Artigo 7.º

(Mandato)

1. O mandato dos membros eleitos é de três anos, podendo ser renovado uma única vez consecutiva.
2. Os membros por inerência mantêm-se em funções enquanto exercerem os cargos que lhes conferem essa qualidade.
3. Os membros mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 8.º

(Perda de mandato e substituição)

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Deixem de reunir os requisitos que determinaram a sua eleição ou designação;
 - b) Faltem injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas no mesmo ano académico;
 - c) Sejam objecto de sanção disciplinar superior a repreensão registada;
 - d) Renunciem ao mandato, mediante comunicação escrita ao Presidente.
2. A perda de mandato é declarada pelo Conselho Científico, sendo o membro substituído pelo candidato seguinte na lista mais votada ou, na sua falta, mediante nova eleição, para completar o mandato em curso.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 9.º

(Competências do Conselho Científico)

Compete ao Conselho Científico:

- a) Definir as linhas de investigação científica do ISPEKA e aprovar o respectivo plano anual;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

- b) Pronunciar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação;
- c) Aprovar os planos de estudos e os programas das unidades curriculares, ouvido o Conselho Pedagógico;
- d) Aprovar os temas, os orientadores e a composição dos júris dos Trabalhos de Fim de Curso e das dissertações de Mestrado;
- e) Pronunciar-se sobre a contratação, a progressão na carreira e a renovação de contratos do pessoal docente e investigador;
- f) Aprovar os critérios e os instrumentos de avaliação do desempenho docente, nos termos do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Docente;
- g) Pronunciar-se sobre os pedidos de equivalência, reconhecimento e creditação de formação;
- h) Aprovar os projectos de investigação e de extensão a desenvolver pelo ISPEKA e acompanhar a sua execução;
- i) Pronunciar-se sobre a celebração de acordos e convénios de cooperação científica nacionais e internacionais;
- j) Propor a concessão de títulos honoríficos e distinções académicas;
- k) Apreciar e aprovar o relatório anual da actividade científica;
- l) Pronunciar-se sobre os processos de avaliação interna e externa e de acreditação institucional e de cursos;
- m) Aprovar os regulamentos de natureza científica, incluindo o regulamento eleitoral previsto no artigo 6.º;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto Orgânico ou por regulamento.

Artigo 10.º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Científico:

- a) Representar o Conselho Científico;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

- b) Convocar e presidir às sessões, fixar a ordem de trabalhos e dirigir os debates;
- c) Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho Científico;
- d) Assinar as actas, juntamente com o Secretário, e o expediente do Conselho;
- e) Constituir comissões especializadas e designar os seus coordenadores;
- f) Exercer voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 11.º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Científico:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente na coordenação dos trabalhos;
- c) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Artigo 12.º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário do Conselho Científico:

- a) Preparar o expediente e expedir as convocatórias;
- b) Elaborar as actas das sessões e assegurar o seu registo e arquivo;
- c) Organizar e manter actualizado o arquivo das deliberações e pareceres;
- d) Comunicar as deliberações aos órgãos e serviços interessados.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 13.º

(Sessões)

1. O Conselho Científico reúne em sessão ordinária uma vez por mês durante o ano académico.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

2. O Conselho Científico reúne em sessão extraordinária sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. As sessões podem realizar-se em formato presencial, por videoconferência ou em formato misto, devendo esse facto constar da convocatória e da acta.

Artigo 14.º

(Convocatória)

1. As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis e as extraordinárias com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
2. A convocatória indica a data, a hora, o local ou meio de realização e a ordem de trabalhos, sendo acompanhada dos documentos necessários à apreciação dos assuntos.
3. A convocatória é enviada por correio electrónico institucional ou por outro meio que assegure o seu conhecimento efectivo.

Artigo 15.º

(Quórum)

1. O Conselho Científico só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto.
2. Na falta de quórum, o Presidente convoca nova sessão, com intervalo mínimo de vinte e quatro horas, podendo então deliberar com a presença de um terço dos membros com direito a voto.

Artigo 16.º

(Deliberações e votação)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo quando a lei ou o presente Regulamento exijam maioria qualificada.
2. Exigem maioria absoluta dos membros em efectividade de funções as deliberações relativas a:
 - a) Criação, alteração ou extinção de cursos;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

- b) Aprovação e alteração de regulamentos de natureza científica;
 - c) Proposta de concessão de títulos honoríficos.
3. A votação é nominal, salvo quando envolva a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas, caso em que é feita por escrutínio secreto.
 4. Não são admitidas abstenções nas deliberações que envolvam a emissão de pareceres obrigatórios.
 5. Os membros podem fazer constar da acta declaração de voto.

Artigo 17.º

(Impedimentos)

Nenhum membro pode participar na discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse pessoal, directo ou indirecto, ou que respeitem ao seu cônjuge, parente ou afim até ao segundo grau, devendo declarar o impedimento antes do início da apreciação.

Artigo 18.º

(Actas)

1. De cada sessão é lavrada acta, que contém o resumo do que nela tiver ocorrido, indicando a data, o local, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As actas são numeradas sequencialmente por ano civil e submetidas à aprovação na sessão seguinte, sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
3. As deliberações podem ser aprovadas em minuta no final da sessão, quando a sua eficácia imediata o exija.

Artigo 19.º

(Comissões especializadas)

1. O Conselho Científico pode constituir comissões especializadas, permanentes ou temporárias, para o estudo e preparação de matérias da sua competência, designadamente nas áreas de investigação, pós-graduação, avaliação docente e publicações científicas.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

2. A deliberação que constitui cada comissão define a sua composição, o seu mandato e o prazo de apresentação de resultados.
3. As comissões especializadas não têm competência deliberativa, submetendo as suas propostas ao plenário do Conselho Científico.

Artigo 20.º

(Pareceres)

1. Os pareceres do Conselho Científico são emitidos no prazo de trinta dias a contar da recepção do pedido, salvo prazo diferente fixado por lei ou regulamento.
2. Os pareceres são fundamentados e assinados pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 21.º

(Direitos)

Constituem direitos dos membros do Conselho Científico:

- a) Participar nas sessões e nas votações;
- b) Apresentar propostas e requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos;
- c) Ter acesso, em tempo útil, à documentação necessária ao exercício das suas funções;
- d) Ver reconhecida a sua participação para efeitos de avaliação do desempenho, na dimensão de gestão.

Artigo 22.º

(Deveres)

Constituem deveres dos membros do Conselho Científico:

- a) Comparecer às sessões e justificar as faltas;
- b) Participar nos trabalhos com isenção, rigor e espírito de colaboração;
- c) Guardar sigilo sobre as matérias que, pela sua natureza, o exijam;
- d) Declarar os impedimentos previstos no artigo 17.º;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

e) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23.º

(Conselho Científico ad hoc)

1. Enquanto o ISPEKA não dispuser do número de doutores efectivos necessário à constituição do Conselho Científico nos termos do artigo 5.º, as competências do Conselho Científico são exercidas por um Conselho Científico ad hoc, constituído no âmbito do convénio celebrado com o INSUTEC.
2. O Conselho Científico ad hoc integra os docentes doutorados do ISPEKA e os docentes doutorados indicados pelo INSUTEC nos termos do convénio.
3. A composição do Conselho Científico ad hoc é fixada por despacho do Presidente do ISPEKA.
4. O Conselho Científico ad hoc funciona de acordo com as regras previstas no presente Regulamento, com as adaptações necessárias.
5. O Conselho Científico ad hoc cessa funções com a tomada de posse do Conselho Científico constituído nos termos do artigo 5.º.

Artigo 24.º

(Revisão)

O presente Regulamento é revisto de três em três anos ou sempre que alterações legislativas ou institucionais o justifiquem, mediante proposta do Conselho Científico aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 25.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho Científico e, quando necessário, por despacho do Presidente do ISPEKA.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

Artigo 26.º

(Norma revogatória)

É revogado o anterior Regulamento do Conselho Científico do ISPEKA, bem como todas as disposições internas que contrariem o presente Regulamento.

Artigo 27.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da assinatura do despacho que o aprova.

